

## **RECOMENDAÇÃO N° 014, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, conforme incisos I, II, III, IV e V do Art. 1º da Constituição Federal de 1988;

considerando que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme incisos I e II do Art. 3º da Constituição Federal de 1988;

considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, de acordo com o Art. 193 da Constituição Federal de 1988;

considerando que, de acordo com as informações trazidas durante a 293ª Reunião Ordinária do CNS, consubstanciada na Recomendação nº 14, de 12 de maio de 2017;

considerando que após quase 1(um) ano da aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, tem aumentado o desmonte do Estado Democrático de Direito e a retirada de direitos das trabalhadoras e trabalhadores;

considerando que o CNS é um colegiado que possui em sua origem um espaço democrático de defesa do direito à saúde pública e de qualidade, e que seu dever é pautar constantemente o tema nos seus debates plenários, além de expressar de forma institucional a sua posição, perante a dimensão do impacto desta reforma;

considerando o compromisso deste CNS com o monitoramento da execução e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 da Organização Mundial de Saúde (OMS), especificamente os objetivos 3 e 10, que dizem respeito à necessidade de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar e a inclusão social, econômica e política de todos;

considerando que os debates havidos no Pleno do CNS, durante a 305ª Reunião Ordinária, no dia 9 de maio de 2018, no item 4 - “A reforma trabalhista e as consequências para a saúde dos brasileiros e das brasileiras”, que contou com

representantes das principais Centrais Sindicais (Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB, Nova Central Sindical de Trabalhadores - NSCT e Força Sindical), bem como do Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Sr. Guilherme Feliciano, foram um importante passo dado, que exige novos desdobramentos e articulações em torno da temática.

### **Recomenda**

Ao Supremo Tribunal Federal:

Que declare a inconstitucionalidade dos artigos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 referidos nas 21 (vinte e uma) ações diretas de inconstitucionalidade, que questionam diversos itens da chamada nova CLT como: a não obrigatoriedade do imposto sindical; o trabalho intermitente; a jornada de trabalho de 12 (doze) horas; o pagamento de honorários advocatícios pelos trabalhadores para acesso à justiça e a insalubridade de locais de trabalho para mulheres grávidas ou lactantes.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua em sua Trecentésima Quinta Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de maio de 2018.